



Tribunal de Contas

CAPÍTULO X

*Fluxos Financeiros entre o
Orçamento de Estado e o Sector
Público Empresarial*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício. n.º 15 371
05-DA I-Tec

Sua comunicação de
29/11/2005

Nossa referência
N.º. 451
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data
2005-12-15

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2004 - Fluxos financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial - Anteprojecto.

Em satisfação do que nos é solicitado, e em cumprimento do prazo fixado, somos a tecer os seguintes comentários:

- que as recomendações/observações quanto ao conteúdo do classificador económico das receitas e despesas públicas, com implicações ao nível de artigo na receita e/ou da rubrica na despesa ou, eventualmente, a um nível inferior, serão tidas em consideração e objecto de análise em futuras revisões/ajustamentos que venham a ocorrer. Tratando-se de um classificador novo, para aplicação a todo o Sector Público Administrativo é natural, em nosso entendimento, a eventual, necessidade de pequenos reajustamentos;
- que tendo em vista, uma correcta catalogação das despesas públicas esta Direcção-Geral vai promover a distribuição do Anteprojecto em análise pelas suas Delegações que acompanham a execução orçamental dos vários Ministérios, por forma a ser dado conhecimento aos serviços pagadores, intervenientes nas observações do Tribunal. Algumas destas despesas repetem-se, ano após ano;
- a observação (a folhas X.7) do pagamento de 26,8 milhões de euros, feito ilegalmente, na opinião do Tribunal, por operações específicas do Tesouro, já foi objecto da nossa interpretação nos comentários ao Anteprojecto de Parecer ao Cap.III - Execução do Orçamento da despesa..

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL
Luís, Moisés Sarmento
(Luís Moisés Sarmento)

DETC 05 12 05 23443



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

7. DEZ.05 18705

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 15370, de 29.11.05
Proc. n.º/05-DA I-Tec

N/ Ref.ª
DIFE/DRRF/GAI

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2004 – Fluxos financeiros entre o Orçamento de Estado e o Sector Público Empresarial – Anteprojecto

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) formula os seguintes comentários sobre o Anteprojecto em causa:

- Sobre as questões levantadas no 4.º parágrafo do **ponto 10.2.1.2 Subsídios** (pág. X.4) e no 3.º parágrafo do **ponto 10.2.1.4 – Activos financeiros** (pág. X.7), temos a referir que já se encontram devidamente acauteladas em sede do OE/2005;
- No âmbito do **ponto 10.2.2 – Outras operações** (págs X.7/8) designadamente no que se refere à alegada ilegalidade das operações ali descritas, realizadas ao abrigo do disposto nos art.ºs 52.º e 53.º da Lei do OE de 2004, remete-se para o comentário tecido a este título relativamente ao ponto 6.6.4 – Assunção de passivos e Regularização de Responsabilidades do referido Anteprojecto;

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,

José Castel-Branco



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local
DGAL DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av^a Barbosa du Bocage, n^o 61

1069-145 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
	28.11.05	DSAG/C

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 7729 DEC 705
Cap^o X - Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.2)

Relativamente ao exposto no v/ fax 910/05, referência DA I-Tec relacionado com o assunto em epígrafe, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Na sequência dos fogos florestais ocorridos no Verão de 2003, foi esta Direcção-Geral incumbida de proceder ao processamento de verbas no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia – FSUE, às diversas entidades seleccionadas abrangidas pelas medidas 1, 3, excepto a alínea b) e 4, alíneas b) e c), constantes do artigo 2^o do regulamento de aplicação da subvenção concedida por aquele Fundo.
2. Tais entidades incluíam autarquias locais e suas associações de direito público, pessoas colectivas de direito público, pessoas colectivas de direito privado e pessoas singulares.
3. Uma dessas entidades foi a “Tapada Nacional de Mafra – CIPRL”, beneficiada com o montante total de 910 397,25 € (445 782,44 € - *transferências correntes e 464 614,81 € - transferências de capital*).

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n^o do processo

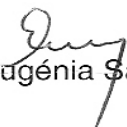


PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local
DGAL DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

4. Desconhecendo estes serviços a natureza jurídica da “Tapada”, contactou-se telefonicamente a Direcção-Geral do Orçamento para efeitos de inserção das correspondentes rubricas na Fonte de Financiamento 260, que indicou as que pelas quais foram feitas aquelas transferências e que mereceram da nossa parte plena concordância, tendo em conta o actual classificador económico da despesa.
5. Junto se anexa cópia do n/ ofício nº 982, de 27.01.05 relacionado com assunto.

Com os melhores cumprimentos.

Directora-Geral,


Maria Eugénia Santos

Anexo: O referido

DGTC 1212*05 23745

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo



Lisboa, 30 de Novembro de 2005
N/Ref^a.: CD-309/2005-ACS
Carta Registada c/ Aviso de recepção

Ex^{mo}. Senhor
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045

Conselho
Directivo

Assunto: Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Cap^o X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (ponto 10.4).

Acuso recepção da Mensagem Fax n^o 913/05-DA I-Tec de V.Ex.^a, relativa ao assunto mencionado em epígrafe.

Constato, com estranheza, que o projecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado continua a mencionar uma transferência de verbas do IST por conta da rubrica de classificação económica 04.01.01. Contudo, foi remetido ao Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas o nosso officio ref^a AFP/87/2005 datado 18 de Julho de 2005, do qual segue cópia em anexo, no qual o IST explica que já tinha efectuado a correcção do referido movimento.

Em anexo envio, também, cópia da Conta de Gerência de 2004, onde se verifica a inexistência do referido movimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos

(Prof. António Cruz Serra)

Anexo: o mencionado.

Av. Rovisco Pais
1049 - 001 Lisboa - Codex
Portugal
Tel 218 417 332 / 781
Fax 218 470 858

REC 12 12 05 23736

Mod. 55/Eco



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Fax

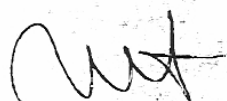
FAX Nº _____

Para: TRIBUNAL DE CONTASFax: 21 793 60 33Departamento de Auditoria IDe: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROSFax: 21 722 70 05Data: 2005 - 11 - 30Nº de págs. enviadas: 1Assunto: Parecer sobre a CGE/2004

Tendo em consideração o Vosso fax nº 914/05, de 28 de Novembro, cumpre-nos informar que já foram dadas instruções a todas as Unidades Orgânicas deste Instituto, para que relativamente ao Orçamento de 2005, sejam cumpridas as normas de enquadramento orçamental, nomeadamente o cumprimento dos sectores institucionais, isto é, classificação económica das despesas.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços Financeiros.


(Margarida Ferreira)

DCTC 30/11/05 23353



Instituto da Qualidade em Saúde

TRIBUNAL DE CONTAS

A/C: Exma Senhora

Dr.ª Maria Rosário Santos Silva

Av. Barbosa du Bocage,61

1069-045 Lisboa

VOSSA REFERÊNCIA

Ofício nº	Data
Processo	

NOSSA REFERÊNCIA

Ofício nº	Data
Processo	

2005 12 08-001465

Assunto: **Resposta ao Vosso Fax nº05-DA I-Tec.**

Exma Srª Drª Maria do Rosário


Afim de dar cumprimento à solicitação feita por V. Exas através do Vosso fax nº05-DA I-Tec, vimos por este meio informar que tivemos conhecimento do Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado – Capº X – Fluxos financeiros entro o OE e o SPE, concordando com o facto de ter ocorrido um lapso na classificação das transferências de verba de Capital, especificamente para Hospital Francisco Zagalo de Ovar que contrariamente ao devido foi considerado Hospital S.A. (classificado na rubrica 6917 em vez da 6913).

Contudo tal facto foi devidamente justificado numa Nota Explicativa anexa à Conta de Gerência 2004.

Mais acrescento que futuramente tal lapso não voltará a acontecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora


(Margarida França, Dra)

DETC 07 12 05 23603

Delegação Norte

Rua Faria Guimarães, 718, 2º e 6º — 4200-289 Porto
Telefs. 225 095 075 / 225 089 277 • Fax: 225 507 109



Exma. Senhora
Coordenadora do Departamento de Auditoria I
da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Fax n.º 909/05, de 2005.11.30

NOSSA REFERÊNCIA **CGA 05107 4084** DATA
GAC-I

ASSUNTO: Projecto de Parecer sobre a CGE/2004 – Cap.º X – Fluxos financeiros entre o OE e o SPE (pontos 10.4 e 10.5).

Através do fax dessa Direcção-Geral acima referenciado, foi remetida a esta Caixa, para eventuais comentários, cópia das partes pertinentes do anteprojecto de parecer acima mencionado.

Analisado o mesmo, cabe referir o seguinte em relação ao ponto 10.5:

1. A CGA classificou, no seu orçamento privativo de 2004, na rubrica 10.01.02 – “Transferências de capital/Sociedades e quase sociedades não financeiras/Privadas” os valores transferidos pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (€ 106,7 milhões) e pela INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. (€ 82,2 milhões) para suportar os encargos com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no activo, inscrito na CGA, em virtude daquelas empresas serem Sociedades Anónimas.

A este propósito importa referir que, sempre que os classificadores económicos de receita e despesa pública fazem distinção entre Empresas Públicas e Privadas, o critério utilizado pela CGA tem sido o de considerar todas as sociedades anónimas (independentemente de se tratarem de empresas de capitais públicos ou privados) no classificador correspondente às “empresas privadas”;

2. Na rubrica 10.02.02 – “Transferências de capital/Sociedades Financeiras/Companhias de Seguros e Fundos de Pensões” a CGA registou o valor transferido pelo Fundo de Pensões do Pessoal da CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A. (€ 1 434,1 milhões) para suportar os encargos com as pensões do pessoal, aposentado ou no activo até 31 de Dezembro de 2000, por força do Decreto-Lei n.º 240-A/2004, em virtude do citado

Horário de Atendimento ao Público: 2.ª a 6.ª. Feira das 8.30 às 15 horas

Av. 5 de Outubro, 175 APARTADO 1791 . 1017 - 807 LISBOA . ☎ GERAL 217918000 FAX 217807781



diploma referir, expressamente, que a responsabilidade pela transferência cabe ao Fundo de Pensões do Pessoal da CGD

Na convicção de que foram prestados os esclarecimentos pretendidos, aproveito o ensejo para manifestar a V. Exa. a inteira disponibilidade desta Caixa para que um dos seus técnicos se desloque a esse Sector de Auditoria, a fim de, pessoalmente, aclarar as dúvidas que eventualmente possam persistir ou, porventura, reavaliar os critérios que a CGA tem vindo a utilizar.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Central

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Serafim R. Amorim', is written over a faint circular stamp.

Serafim R. Amorim

DGTC 07 12 05 23657

Horário de Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 8.30 às 15 horas

Av. 5 de Outubro, 175 APARTADO 1791 . 1017 - 807 LISBOA . ☎ GERAL 217918000 FAX 217807781